**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

Estado do Rio de Janeiro

Praça Visconde Figueira, s/n – Centro – CEP 28470-000

**ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINSITATIVO N.º3497/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL**

**EDITAL N.º033/2019**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O **EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÁS LIQUIFEITO DE PETÓLEO – GLP** para botija de 13kg e de 45kg**,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança Pública; Assessoria Direta de Gabinete; Secretaria Municipal de Turismo,Esporte e Lazer, Secretaria Municipal Administração e Gestão,, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, denominadas a diante como **Secretarias Solicitantes**.

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal nº145 de 23 de dezembro de 2009, n°015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017.

**1.2.** O **Município de Santo Antônio de Pádua** pretende **registrar preços** para o **eventual fornecimento de Gás Liquifeito de Petróleo- GLP**, com observância do disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, e nas demais normas legais e regulamentares.

**1.3.** O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste Termo de Referência é o Registro de Preços para o **eventual** **fornecimento de Gás Liquifeito de Petróleo- GLP,** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Assessoria Direta de Gabinete, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal Administração e Gestão, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, conforme disposições contidas neste Termo de Referência.

**3. JUSTIFICATIVA**

**3.1. Em virtude das Secretarias servirem café e algumas servirem almoço aos funcionários que trabalham em tempo integral ou ainda para atender as escolas da Rede Municipal de ensino na realização da merenda Escolar, faz-se necessário o fornecimento de Gás Liquifeito de Petróleo – GLP.**

**4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**4.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá, por ocasião do credenciamento, apresentar, separadamente e fora dos envelopes de habilitação e proposta de preço, declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal**, preferencialmente nos moldes do **Anexo VII.**

**4.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**

**4.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do **Município de Santo Antônio de Pádua**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3.** A ausência de regularização da documentação no prazo previsto na cláusula anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei Federal nº8.666/93,** sendo facultado ao **Município de Santo Antônio de Pádua** convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.

**4.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte **(artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006).**

**4.4.1.** Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço.

**4.5.** Havendo empate na forma da cláusula anterior, serão adotados os seguintes procedimentos:

**4.5.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**4.5.2.** Não ocorrendo apresentação de proposta na forma da cláusula anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**4.5.3.** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.6.** Na hipótese de não viabilizar a contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos nas cláusulas anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E CUSTOS ESTIMADOS**

**5.1.** A quantidade prevista é pré-estabelecida pelas Secretarias Participantes.

**5.2.** O quantitativo foi estimado com base no calculo elaborado a partir das quantidades utilizadas no exercício anterior de acordo com a necessidade das Secretarias Participantes.

**5.3.** O custo estimado do material foi calculado com base em cotação média obtida perante empresas do ramo da atividade.

**5.4. A QUANTITADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA SUPERIOR A 5% DO TOTAL SOLICITADO A CADA PEDIDO.**

**6. VALOR ESTIMADO**

**6.1.** O Valor do Registro de Preços estimado em **R$ R$193.550,81(centos e noventa e três mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos.)**

**6.2.** Os preços unitários estimados são os constantes do Apêndice I

**7. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**

**7.1.** O material a ser fornecido atenderá as especificações expressas neste Termo de Referência.

**8. FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** O fornecimento dos materiais deverá ser realizado a partir da requisição no sistema Online da Secretaria solicitante, especificando quantidade, descrição completa do material e finalidade, para secretaria de Planejamento para averiguação de dotação orçamentária.

**8.2.** Ficará a cargo das **Secretarias solicitantes** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**9. LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** Os materiais deverão ser entregues no local, com endereço indicado pelas Secretarias Participantes, de segunda a sexta-feira, nos horários 7:00 ás 16:00 salvo feriados e pontos facultativos, exceto as Escolas Municipais e os Cemitérios Municipais, conforme relação de endereços abaixo:

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL**

**Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km 01- Bairro Divinéia**

**- ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE**

**Pça Visconde Figueira, 57 – Centro**

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA**

**Rua Major Padilha s/n – Centro**

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Rua Major Padilha s/n – Centro**

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**Rod.: Renato de Alvim Padilha, Km02 Bairro Divinéia**

**- SECREATRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Rua: Dr. Ferreira da Luz , 44 – Centro**

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER**

**Rua:Amilcar Rodrigues Perligeiro, s/n Bairro Tavares**

**- ASSESSORIA DIRETA DO GABINETE**

**Pça. Visconde Figueira 57, Centro**

**- SECREATRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

**Pça. Visconde Figueira 57, Centro**

**Endereço dos Cemitérios Municipais**

**- Cemitério Santo Antônio**

Av. Chaim Elias – Centro

**- Cemitério João Paulo II**

Bairro Dezessete

**- Cemitério do Distrito de Marangatu**

Distrito de Marangatu

**- Cemitério de Santa Cruz**

Distrito de Santa Cruz

**- Cemitério de São Pedro**

Distrito de São Pedro

**- Cemitério de Paraoquena**

Distrito de Paraoquena

**- Cemitério de Ibitiguaçu**

Distrito de Ibitiguacu

**- Cemitério de Monte Alegre**

Distrito de Monte Alegre

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Rua: Nilo Peçanha,,40 – Centro**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESCOLA/CRECHE** | **ENDEREÇO** |
| 1 | E.M Alcino Cosendey | R. Maria Marinho Ribeiro, s/n – Ibitiguaçu |
| 2 | E.M. Alice do Amaral Peixoto | Recreio do Mota – Salgueiro |
| 3 | E.M. Professora Anaíde Panaro Caldas | Avenida Chaim Elias, s/n  Bairro Alexis |
| 4 | E.M. Antônio Teixeira Jardim | São Pedro de Alcântara – 5° Distrito |
| 5 | Creche Arco-Íris | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 6 | Creche Djanira Quintal de Oliveira | R. Heitor Bustamante, 15 – Cidade Nova |
| 7 | Creche Esther Pinheiro Fonseca | R. Djanira Andrade Barros – Bairro Mirante |
| 08 | Creche Mariah Moreno Diniz | R. Antônio Francisco Eccard, 25 – Bairro Glória |
| 09 | Creche Vovô Mariano | Av. Chaim Elias s/n – Bairro Tavares |
| 10 | Creche Vovô Nilo | R. Procópio da Costa Júnior n°43 – 6° Distrito Monte Alegre |
| 11 | E.M. Deputado Armindo Marcílio Doutel de Andrade – EMDAMDA | Av. João Jazbik – Bairro 17 |
| 12 | E.M. Deputado Salim Simão | R. Marechal Odílio Denys –s/n – Bairro São Félix. |
| 13 | E.M. Dr. João Gambeta Perissé | Praça Pereira Lima – Centro |
| 14 | E.M. Dr. Lemant De Cnop | Rua Américo Duarte Monteiro, s/n - 6° Distrito Monte Alegre |
| 15 | E.M. Escola Viva Professora Edy Belloti | R. Projetada, s/n – Bairro Alphaville |
| 16 | E.M. João Jazbik | Fazenda Barra Alegre – Bairro 17 |
| 17 | E.M. João Maurício Brum | R. Idalino de Souza Maia, s/n – Boa Nova |
| 18 | E.M. Joaquim de Abreu Campanário | R. Joaquim de Abreu Campanário, s/n – 7° Distrito Paraoquena |
| 19 | E.M. Joaquim Fernandes Camacho | R. Virgínia Robert Camacho, Mangueirão |
| 20 | E.M. José Lavaquial Biosca | R. Domingos da Silva Magacho - Bairro Arraialzinho |
| 21 | E.M. José Pinto de Souza | Estrada RJ186 Km8 – 4º Distrito Marangatu |
| 22 | E.M. Judith Machado de  Bustamante | R. Sebastião S. Malafaia, s/n - Bairro 17 |
| 23 | E.M. Lélia Leite de Faria | R. Francisco de Castro – 3° Distrito Santa Cruz |
| 24 | E.M. Manoel Miguel Souto | R. Rosalina Barcelos Moreno - s/n – Campelo |
| 25 | E.M. Maria Inês Ribeiro da Silva Santiago | R. José Homem da Costa s/n – Bairro São Luiz |
| 26 | E.M. Maria Perlingeiro Lavaquial | R. Antônio Carlos Pinheiro de Medeiros – Bairro Glória |
| 27 | E.M. Pedro Baptista de Souza | Est. RJ 186 km0, Divisa com Pirapetinga |
| 28 | E.M. Sarah Faria Braz | R. Capitão Manoel de Melo s/n – São Luiz |
| 29 | E.M. Teófilo de Mello | R. Israel Fernandes, s/n – 2° Distrito Baltazar. |

**10. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**10.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.

**10.4.** A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.5.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

**10.6.** Ficará a cargos das **Secretarias Participantes,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

**10.7.** Cabe as **Secretarias Participantes** aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**11. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** Homologado o certame e adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, essa deverá dentro do prazo máximo de **05 (cinco) dias** assinar o CONTRATO após a convocação realizada pelo **Município de Santo Antônio de Pádua.**

**11.2.** Alternativa à convocação para comparecer perante o órgão para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinada(s) no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**11.3**. O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado(s) licitante(s) vencedor(s),durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

**11.4.** A existência dos preços registrados não obriga a Administração e outros órgãos/Entidades a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto pretendido, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de seu fornecimento, em igualdade de condições.

**11.5.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, sem interrupção e prorrogável na forma da Lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores,** especialmente os motivos elencados no **§1º do artigo 57 do referido diploma legal.**

**11.5.1** O início da contagem do prazo deverá coincidir com a data da autorização formal (ordem de serviço), a ser expedida pelo **Órgão Gerenciador,**, mediante declaração do servidor responsável (fiscal do contrato) atestando o inicio da atividade.

**11.6.** Ficará a cargo das **Secretarias Participantes,** através do **Município de Santo Antônio de Pádua,** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**12. DO PRAZO DE ENTREGA, DE GARANTIA E DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**12.1. PRAZO DE ENTREGA**

**12.1.1.** O prazo de entrega dos materiais é de no máximo 05 **(cinco) dias úteis,** contados a partir da data de retirada da Nota de Empenho.

**12.1.2.** Por prazo de entrega entende-se o prazo considerado até que os materiais sejam descarregados e recebidos no local de entrega fixado pelo CONTRATANTE.

**12.1.3.** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**12.2. DO PRAZO DE GARANTIA**

**12.2.1.** O prazo de garantia dos materiais, objeto deste contrato, é de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento e atestação definitiva dos materiais pelo CONTRATANTE.

**12.3. PRAZO DA ATA**

**12.3.1.** O prazo da Ata do Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses**. A contar data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**12.4. DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS**

**12.4.1.** O prazo máximo para a CONTRATADA efetuar a substituição, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, de todo e qualquer material que durante o período de garantia venha a apresentar defeito de fabricação/embalagem violada, validade vencida, e outras não conformidades é de **05 (cinco) dias úteis,** a partir da data da comunicação pelo CONTRATANTE.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** Fornecer na quantidade requisitada rigorosamente conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços a serem cumpridas por quem atestar o recebimento e quando autorizado pelo CONTRATANTE através do **Órgão Gerenciador**;

**13.2.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina o **artigo 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93;**

**13.3.** A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, em conformidade com o constante da correspondente na nota de empenho, atentando-se e responsabilizando-se por quaisquer inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

**13.4.** Que o material constante na Ata seja entregue e descarregado de acordo com o endereço indicado pelo Órgão Gerenciador

**14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1**. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

**14.2**. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

**14.3**. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

**14.4** Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

**14.5**. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**14.6**. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**14.7.** Ficará a cargo das **Secretarias Participantes** a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas das entregas do material.

**14.8.** Cabe as **Secretarias Participantes** aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamentoserá efetuado em até **30 (trinta)** dias, medianteadimplemento de cada parcela da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

**15.2.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de **compensação financeira.**

**15.3.** Por eventuaisatrasos injustificados, serão devidos à Contratada, **juros moratórios** de0,01667%ao dia,alcançando ao ano 6% (seis por cento).

**15.4.** Entende-se por atraso o prazo que exceder **15 (quinze)** dias da apresentação da fatura.

**15.5.** Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o **Município de Santo Antônio de Pádua** fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de **compensação financeira.**

**16. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:**

**16.1.** O critério de aceitabilidade de preço é o do **valor unitário estimado**, desclassificando-se as propostas com preços que excedam esse limite estabelecido ou sejam inexequíveis, assim considerado, aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto da licitação.

**17. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**17.1.** O critério de julgamento é o de **menor preço unitário,** não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

**18.** **DAS CONDIÇÕES PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** A Adjudicatária deverá dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias retirar a nota de empenho após a convocação realizada pelo Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

**18.2.** O prazo para o fornecimento é de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada da nota de empenho, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.**

**18.3.** O fornecimento deverá ser realizado na sede das **Secretarias Participantes,** conforme solicitação dos respectivos órgãos e após a emissão da nota de empenho.

**19. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:**

**19.1. REGULARIDADE FISCAL**

**19.1.1.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.4.** Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND), em vigor, expedida pelo Ministério da Fazenda através da Receita Federal do Brasil, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

**19.1.5.** Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei.

**19.2.** **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**19.2.1.** Registro Comercial, no caso de empresa individual;

**19.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

**19.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

**19.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registrado ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

**19.3. DECLARAÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

**19.3.1.** Declaração informando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**19.4.1.** Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove, de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes ao objeto a ser licitado.

**19.4.2.** Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio fornecido pelo Conselho Regional dos Bombeiros, certificado e regularidade da Lei Vigente.

**19.4.3.** Autorização, fornecida pela ANP, para exercício de revenda de GLP, conforme art.4º da Portaria nº297/03 da Agencia Nacional do Petróleo.

a) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

**20. SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Conforme estabelecido no **Artigo 72 da Lei Federal no 8.666/93**, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação**.**

**21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais cominações legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02,** quando:

**21.1.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta,não assinar o contrato;

**21.1.2.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

**21.1.3.** Ensejar retardamento da execução do objeto;

**21.1.4.** Não mantiver a proposta;

**21.1.5.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**21.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**21.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**21.2.** A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

**21.2.1.** Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;

**21.2.2.** Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;

**21.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

**21.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**21.3.** A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto.**

**21.4.** A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:

**21.4.1.** Reincidência em descumprimento do prazo contratual;

**21.4.2.** Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;

**21.4.3.** Rescisão do contrato;

**21.4.4.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolos os, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**21.4.5.** Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

**21.4.6.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**21.5.** As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo asseguradaà Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.

**21.6.** Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.

**21.7.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado**,** importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando a o Município aconvocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93.**

**21.8.** Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

**21.9.** As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em leie que o contrato seja rescindido unilateralmente.

**21.10.** A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratadatenha junto ao Município, sem embargo de ser cobrada judicialmente.

**21.11.** Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº8.666/93,** mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

**19. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

***Art. 16****Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

***Art. 17****Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.*

***§ 1º*** *Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.*

***§ 2º*** *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

***Art. 18****Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:*

***I -*** *liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e*

***II -*** *convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.*

***Parágrafo único.*** *Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.*

***Art. 19****O registro do fornecedor será cancelado quando:*

*I - descumprir as condições da ata de registro de preços;*

*II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;*

*III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou*

*IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7 nº 10.520, de 2.002.*

*Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.*

***Art. 20****O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

*I - por razão de interesse público; ou*

*II - a pedido do fornecedor.*